

CONTRATO

Aquisição viagens para Olimpíadas Ibero-Americanas de biologia OIAB 2024 (Havana)

Entre:

A Ordem dos Biólogos, pessoa coletiva com o número único de matrícula e identificação fiscal 501 835 601, com sede na Rua Cidade de Rabat, n.º 38 r/c, 1500-164 LISBOA, representada neste ato por Maria de Jesus Silva Fernandes, na qualidade de Bastonária, aqui designada por Ordem ou Primeira Contratante;

E

Viagens El Corte Inglés S.A., com Sucursal Avenida António Augusto de Aguiar, N.º 31 | 1069-413 Lisboa, pessoa coletiva com número de matrícula e de identificação fiscal 980 099 323, representada neste ato por Juan Nava Sanchez, titular do n.º de contribuinte 230019056, na qualidade de representante legal, daqui adiante designada por Segunda Contratante;

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Apresentação

1. A Ordem dos Biólogos, abreviadamente designada por Ordem, é uma associação pública representativa dos licenciados no domínio das ciências biológicas ou equiparadas legais, criada pelo Decreto-lei n.º 138/98, e com sede na Rua Cidade de Rabat, 38 – r/c, 1500-164 LISBOA.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do convite endereçado à **Viagens El Corte Inglés S.A.**, para a aquisição de viagens de avião para a Comitativa Portuguesa, composta por 2 delegados e 4 estudantes para participação nas Olimpíadas Ibero-Americanas de Biologia OIAB 2024, em Havana, do procedimento de ajuste direto iniciado 08 julho de 2024, com a decisão do Conselho Diretivo da Ordem dos Biólogos de contratar este serviço.
3. A decisão de contratar o serviço, nos termos abaixo discriminados, foi comunicada através do convite remetido via correio eletrónico à Segunda Contratante a 24 julho de 2024, tendo sido deliberado a 5 de julho de 2024, adjudicar o mesmo, nos termos e condições definidos, dando poderes à Bastonária Maria de Jesus Silva Fernandes para proceder à assinatura do contrato.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de viagens de avião para a comitiva portuguesa composta por 2 delegados e 4 estudantes para participação nas Olimpíadas Ibero-Americanas de Biologia OIAB 2024 em Havana, em conformidade com o Caderno de Encargos e a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos, que fazem parte integrante do presente contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contratante, como obrigações principais, a aquisição de viagens de avião entre Lisboa e Havana, nas condições acima referidas, para 6 membros da Comitiva Portuguesa, com partida a 08 de setembro 2024 (saída de Lisboa e chegada a Havana no mesmo dia) e regresso a 14 de setembro 2024, em classe económica, através da agência prestadora de serviços de viagem, Viagens El Corte Inglés, S.A., de acordo com o previsto no presente contrato.

Cláusula 3.ª

Preço

1. O encargo do presente contrato é de €6.196.68 (seis mil, cento e noventa e seis euros e sessenta e oito cêntimos), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. A fatura só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e será paga de imediato após a sua receção pela Ordem dos Biólogos, e deverá indicar aquisição de viagens de avião para a Comitiva Portuguesa composta por 2 delegados e 4 estudantes para participação nas Olimpíadas Ibero-Americanas de Biologia OIAB 2024, em Havana.
3. Em caso de discordância por parte da Ordem, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Contratante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto anteriormente, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

Cláusula 4.ª

Condições de Validade do Contrato

O presente contrato produz efeitos com a data da sua assinatura e mantêm-se em vigor até que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Satisfeitas as condições contratuais definidas no presente contrato, em especial nos termos e de acordo com o disposto no nº 2 da cláusula 2ª (Objeto) do presente contrato; ou
- b) Quando o valor dos serviços prestados pela Segunda Contratante atingir o montante máximo de €6.196.68 (seis mil, cento e noventa e seis euros e sessenta e oito cêntimos), não incluindo IVA.

Clausula 5ª
Condições de Pagamento

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o montante previsto na proposta adjudicada, será pago contra fatura.

Clausula 6ª
Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, deste que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Contratante nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Clausula 7ª
Obrigações Principais da Segunda Contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contratante as seguintes obrigações principais:
 - a. fornecimento de viagens de avião para a Comitiva Portuguesa composta por seis pessoas para participação nas Olimpíadas Ibero-Americanas de Biologia OIAB 2024 Havana;

- b. com partida a 08 setembro de 2024 e regresso a 14 setembro de 2024, em classe económica.
2. A Segunda Contratante será a única responsável perante a Ordem pela boa e pontual execução do contrato, incluindo pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.
 3. A Segunda Contratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de trabalho, bem como caso não assegure os níveis de qualidade de serviços aplicáveis à segunda contratante no âmbito de serviços com idêntico objeto do presente contrato.
 4. A título acessório, a Segunda Contratante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 8ª

Dever de Sigilo

1. A Segunda Contratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da Ordem, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à Ordem o direito de rescindir o contrato e ser indemnizado pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da Ordem, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Contratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 anos, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela Ordem.

Cláusula 9ª

Forma de execução do contrato

1. A execução da prestação de serviços deverá respeitar as cláusulas do contrato.
2. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a prestar esclarecimentos pelas vias de contacto estipuladas sempre que para tal seja solicitado.

3. Fica desde já nomeado, como gestor do contrato a Exma. Sra. Dra. [REDACTED]

CAPÍTULO III
FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO CONTRATUAL
Cláusula 10ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa de propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Ordem poderá resolver o contrato em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte da Segunda Contratante, havendo lugar a indemnização por todos os danos causados nos termos e limites previstos no acordo sobre o nível de serviço aplicável.
2. O direito de resolução acima mencionado exerce-se mediante declaração à Segunda Contratante e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. Antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deve a Ordem notificar a Segunda Contratante da sua intenção, dos motivos por que pretende resolver o contrato e fixam prazo para que a Segunda Contratante ponha termos à situação de incumprimento, findo o qual e se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

Cláusula 12ª

Resolução pela Segunda Contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela Ordem esteja em dívida há mais de 3 (três) meses ou o montante exceda 15% (quinze por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Ordem, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deve a Segunda Contratante notificar a Ordem da sua intenção, dos motivos por que pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a Ordem ponha termo à situação de incumprimento, findo o qual e se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

CAPÍTULO IV

SUBCONTRATAÇÃO E VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 13ª

Subcontratação

A subcontratação pela Segunda Contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Validade das disposições contratuais

Se qualquer disposição do contrato for considerada ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal disposição considera-se como não constituindo parte do contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do contrato não fica afetada, exceto se as partes não o houvessem celebrado no caso de conhecerem a referida ilegalidade ou inexecutabilidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª

Entrada em Vigor

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das condições previstas na clausula 4ª (Condições de Validade do Contrato) do presente, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 16ª

Comunicações

1. Para efeitos de comunicações para as quais a lei não preveja requisito especial de forma, dever-se-á considerar os seguintes emails de contacto por parte das contraentes e para os respetivos fins:
1ª Contraente:
Email de contacto de suporte: / Email financeiro: [REDACTED]
Email legal: / Para questões com RGPD: [REDACTED]
2ª Contraente:
Email geral (será o email com prerrogativas de acesso a todas as áreas e que representará a titularidade de serviço, este email poderá conceder acessos a demais emails com as mesmas prerrogativas ou prerrogativas diferentes):
Email financeiro: / Email: [REDACTED]
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª
Casos Omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho e demais legislação aplicável.

Cláusula 18ª
Foro Competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpelação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, a 25 julho de 2024, ficando um exemplar na posse de cada Contratante.

Pela Ordem dos Biólogos



(Maria de Jesus Silva Fernandes)

Pela Viagens El Corte Inglés, S.A



(Juan Nava Sanchez)